

Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º, Sala 204, 3000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 39, n.º 7, al. b) do CIRE.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

304380897

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2992/2011

Processo n.º 229/11.6TBCVL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2214275

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 17-02-2011, pelas 22,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hélder Manuel Oliveira Alves Uni L.ª, NIF — 506003043, Endereço: Qta. Barroca Pereira Sn, 6200 Covilhã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq.º, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

304382987

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 2993/2011

Processo de Insolvência n.º 545/10.4TBENT

Requerente: Armando Jorge Ferreira Martinho
Insolvente: Armoda Comercio de Malhas L.ª, NIF — 502181540, Endereço: Rua Benvinda da Conceição Pereira, 2260-000 Vila Nova da Barquinha

Administrador Insolvente: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência terá carácter limitado; Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência; Cessam as atribuições do administrador, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1, alíneas a) a d), do CIRE)

A desapensação da execução fiscal apensa e devolução ao Serviço de Finanças competente, passando a devedora a ter legitimidade para a causa (artigo 233.º, n.º 4, do CIRE);

22 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

304384541

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 2994/2011

Processo: 1653/09.0TBEVR-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Oliveira, Lopes Dias & Filho, L.ª

A Dr.ª Maria Isabel Patrício, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Oliveira, Lopes Dias & Filho, L.ª,